

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

A Estratégia 10.11 do Objetivo 10 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estruturar, de forma participativa, currículos, projetos pedagógicos e práticas pedagógicas condizentes às especificidades dos estudantes da modalidade da educação de jovens e adultos, e articuladas às necessidades do mundo do trabalho, com o objetivo de garantir a qualidade da educação e a permanência na escola.”

JUSTIFICAÇÃO

Evita-se recortes excessivos ou distinções que, além de inconstitucionais, podem dividir a população escolar adulta em grupos artificiais, sem ganho educacional consistente. Educação de jovens e adultos deve ser universal, centrada no direito de todos ao acesso e permanência com qualidade, garantindo tratamento equitativo sem estigmas ou fragmentações. Estatisticamente, o analfabetismo adulto assola a parcela socialmente vulnerável, razão pela qual a explicitação da destinação é desnecessária e contraproducente.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 0 0 3 0 1 5 1 5 0 0 *